

Programa Investe Jovem



Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho

29 de setembro de 2014

Regulamento Específico



ÍNDICE

1	OBJETO	3
2	MEDIDAS	3
3	DESTINATÁRIOS	3
4	PROMOTORES	4
5	REQUISITOS DOS PROJETOS	4
6	REQUISITOS DAS NOVAS EMPRESAS	5
7	ELEGIBILIDADE DO INVESTIMENTO	5
8	APOIOS A CONCEDER NO ÂMBITO DAS MEDIDAS	6
9	LIMITES AOS APOIOS FINANCEIROS	7
10	OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE E DOS POSTOS DE TRABALHO	7
11	PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA	8
12	INDEFERIMENTO	13
13	PAGAMENTO DOS APOIOS	14
14	INCUMPRIMENTO	14
15	SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES	15
16	REVOGAÇÃO DA DECISÃO	16
17	RESTITUIÇÕES	16
18	ACUMULAÇÃO DE APOIOS	17
19	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO	18
20	FINANCIAMENTO DO PROGRAMA	18
21	AVALIAÇÃO	18
22	VIGÊNCIA	18
	ANEXO 1 - Outras Regras de Financiamento	19
	ANEXO 2 - Contrato de Concessão de Incentivos	23

1 OBJETO

- 1.1 A Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, cria e regulamenta o Programa Investe Jovem, destinado a promover o empreendedorismo e a criação de empresas por jovens desempregados, através do apoio à criação do próprio emprego e de micro negócios.
- 1.2 O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), adiante designado por IEFP, é responsável pela execução do Programa.
- 1.3 O presente regulamento específico é elaborado ao abrigo do artigo 21.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e define os procedimentos necessários para a execução do Programa Investe Jovem (adiante designado por Programa).
- 1.4 Os apoios previstos no presente regulamento são concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e neste regulamento, constando do Anexo 1 disposições específicas nacionais e comunitárias relativas ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado Português e aos apoios cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE).

2 MEDIDAS

- 2.1 O Programa contempla as seguintes medidas:
 - a) Apoio financeiro ao investimento, mediante a concessão de um empréstimo sem juros;
 - b) Apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores, através da atribuição de um apoio financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável;
 - c) Apoio técnico na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação do projeto, bem como para a consolidação do mesmo.
- 2.2 O projeto de criação de emprego pode prever o recurso a ambos ou apenas a um dos apoios financeiros do programa.
- 2.3 O programa prevê igualmente a possibilidade de acumulação de outros apoios, conforme [ponto 18](#) do presente regulamento.

3 DESTINATÁRIOS

- 3.1 São destinatários do Programa os jovens que se encontrem inscritos como desempregados no IEFP, com idade entre os 18 e os 29 anos, inclusive, e que possuam uma ideia de negócio viável e formação adequada para o desenvolvimento do negócio.
- 3.2 A aferição da inscrição como desempregado no IEFP e da idade efetua-se à data da entrega da candidatura ao pedido de financiamento do projeto.

4 PROMOTORES

- 4.1 São promotores do projeto de criação de empresa no âmbito do presente programa, as pessoas que se propõem constituir uma empresa, assumindo automaticamente a natureza de titulares do pedido de financiamento.
- 4.2 São destinatários promotores da nova empresa, os promotores que reúnam os requisitos referidos no [ponto 3](#) do presente regulamento.
- 4.3 Os projetos de criação de empresa podem ser desenvolvidos por um ou mais destinatários promotores.
- 4.4 O projeto de criação de empresa pode também ser desenvolvido em conjunto com outros promotores que não sejam destinatários promotores, desde que os destinatários promotores detenham, pelo menos, 51% do capital da empresa a criar.
- 4.5 À data de apresentação do pedido de financiamento do projeto de criação da empresa, todos os promotores devem ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social, e não possuírem qualquer situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.
- 4.6 São elegíveis como promotores os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:
- No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
 - Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).
- 4.7 Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder como promotores ao presente programa desde que:
- No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
 - Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que os habilitem a inscrever-se como candidatos a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- 4.8 As condições de elegibilidade, referidas nos [pontos 4.6 e 4.7](#), são aferidas pelo IEFP na data da entrega da candidatura ao pedido de financiamento do projeto, não existindo relação direta entre a duração do apoio (obrigação de manutenção da atividade) e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).
- 4.9 O IEFP assume a responsabilidade e a iniciativa de proporcionar formação adequada ao desenvolvimento do negócio aos destinatários promotores de projetos, que não a possuam, na sequência de apreciação pelo IEFP.

5 REQUISITOS DOS PROJETOS

- 5.1 Os projetos de criação de empresas devem respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:
- Apresentar um investimento total entre 2,5 e 100 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

- b) Apresentar viabilidade económico-financeira;
- c) Não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente.

5.2 A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho dos promotores associados ao projeto, designadamente os destinatários promotores objeto de apoio, devem estar concluídas no prazo de seis meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP.

5.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior os promotores que solicitem o recurso ao montante global das prestações de desemprego têm obrigatoriamente que criar o seu posto de trabalho.

5.4 Durante a vigência do período indicado no número anterior, o projeto de criação de empresas não pode envolver a criação de mais de 10 postos de trabalho, incluindo os dos promotores.

6 REQUISITOS DAS NOVAS EMPRESAS

6.1 As novas empresas não podem ter iniciado a atividade à data da entrega do pedido de financiamento.

6.2 Desde a data da contratualização dos apoios e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, as novas empresas devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e registadas;
- b) Disporem de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;
- c) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos Fundos Estruturais;
- f) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- g) Não ter situações respeitantes a salários em atraso.

7 ELEGIBILIDADE DO INVESTIMENTO

7.1 Consideram-se investimento as despesas em capital fixo corpóreo e incorpóreo e fundo de maneio.

7.2 No projeto que inclua, no investimento a realizar, a cessão de estabelecimento, a empresa cedente do estabelecimento não pode ser detida em 25 % ou mais pelos promotores, isolada ou conjuntamente, ou por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral.

7.3 A empresa referida no ponto anterior não pode, também, ser detida em 25 % ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos no mesmo ponto detenham 25 % ou mais do respetivo capital.

7.4 No projeto de criação de empresas não são consideradas elegíveis, nomeadamente, as despesas:

- a) Com aquisição de imóveis;
- b) Construção de edifícios;
- c) Cujas relevância para a realização do projeto não seja fundamentada.

7.5 O apoio financeiro ao investimento só pode financiar o fundo de maneo do projeto até 50% do investimento elegível, no limite de 5 vezes o IAS, independentemente da dimensão do fundo de maneo.

7.6 As despesas de investimento são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado sempre que a empresa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

8 APOIOS A CONCEDER NO ÂMBITO DAS MEDIDAS

8.1 Apoio financeiro ao Investimento

8.1.1 Aos projetos de criação de empresas é atribuído um apoio financeiro, até 75% do investimento total elegível.

8.1.2 Os projetos de criação de empresas devem assegurar, pelo menos, 10% do montante do investimento elegível em capitais próprios.

8.1.3 Podem ser considerados como capitais próprios, os montantes obtidos por recurso ao montante global das prestações de desemprego de qualquer um dos promotores, nos termos previstos nos artigos 34.º e 34.º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 novembro, na sua atual redação.

8.1.4 Esta pretensão é identificada em candidatura, cabendo ao IEFP desenvolver a necessária articulação com os respetivos serviços da segurança social.

8.1.5 No contexto do recurso ao pagamento parcial do montante único das prestações de desemprego, só continuam a ser pagas aos beneficiários as prestações de desemprego, correspondentes ao remanescente do período de concessão que não foi pago de uma só vez, na situação em que o desenvolvimento do projeto é efetuado sob a forma jurídica de trabalhador independente.

8.1.6 O apoio financeiro é atribuído sob a forma de empréstimo sem juros, amortizável nos prazos indicados no Quadro seguinte:

Investimento Total Aprovado	Período de Diferimento	Reembolso (nº de prestações)
≥ 2,5 e ≤ 10 vezes o IAS*	6 meses	18 (mensais)
> 10 e ≤ 50 vezes o IAS*	12 meses	36 (mensais)
> 50 e ≤ 100 vezes o IAS*	12 meses	48 (mensais)

- IAS = 419,22€

8.1.7 O reembolso do apoio concedido é efetuado através de prestações mensais, constantes e sucessivas, salvo amortização antecipada do empréstimo.

8.1.8 Sem prejuízo do referido nos [pontos anteriores](#) e em momento prévio à contratualização do apoio, o(s) promotor(es) pode(m) optar por converter o período de diferimento em período de reembolso.

8.2 Apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores

Aos projetos de criação de empresas é atribuído um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 6 vezes o IAS por destinatário promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até um máximo correspondente a quatro postos de trabalho objeto de apoio.

8.3 Apoio técnico

8.3.1 Os promotores dos projetos de criação de empresas podem beneficiar de apoio técnico:

- a) Para alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto, sendo este assegurado por iniciativa e responsabilidade do IEFP;
- b) À consolidação de projetos, nos termos previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro e pela Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril.

8.3.2 O apoio técnico previsto na alínea a) do ponto anterior pode ser desenvolvido com recurso a formação modular em empreendedorismo, organizada em unidades de formação de curta duração, de acordo com referencial de formação elaborado pelo IEFP.

9 LIMITES AOS APOIOS FINANCEIROS

9.1 Os apoios financeiros previstos nos [pontos 8.1. e 8.2](#) não podem, no seu conjunto, ultrapassar o valor do investimento total elegível.

9.2 Se for necessário proceder à redução do montante dos apoios financeiros para cumprimento do disposto no ponto anterior, a redução ocorre prioritariamente por diminuição do apoio ao investimento previsto no [ponto 8.1](#), e, seguidamente, se tal se revelar necessário, por diminuição do montante total do apoio à criação do próprio emprego previsto no [ponto 8.2](#).

9.3 Os apoios públicos subjacentes ao programa são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade e de setores de atividade.

10 OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE E DOS POSTOS DE TRABALHO

10.1 Os projetos de criação de empresas devem manter a atividade da empresa durante três anos e durante esse período manter os postos de trabalho apoiados, a tempo inteiro.

10.2 Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a mesma premissa aplica-se aos promotores que tenham recorrido ao montante global das prestações de desemprego, ficando igualmente obrigados ao exercício das suas funções em regime de exclusividade.

11 PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

11.1 Período de candidatura

As candidaturas aos apoios financeiros previstos no programa devem ser apresentadas nos períodos a divulgar pelo IEFP em www.iefp.pt e www.netemprego.gov.pt.

11.2 Formalização da candidatura

11.2.1 Para a formalização da candidatura ao Programa é necessário que o registo da mesma no sistema de informação seja validado por todos os promotores do projeto, através da respetiva Área Pessoal do NetEmprego.

11.2.2 Para esta formalização é necessário que todos os promotores se encontrem registados no NetEmprego:

a) Destinatários Promotores: caso ainda não o tenham feito, devem aceder a www.netemprego.gov.pt/registe-se/Registe-se agora/Novo Candidato e efetuar o registo;

b) Outros promotores:

- Os outros promotores que já se encontram inscritos no IEFP observam os mesmos procedimentos referidos anteriormente;
- Os outros promotores que não se encontram inscritos no IEFP, procedem igualmente ao registo no NetEmprego, nos moldes já referidos, sendo igualmente necessária a inscrição como Utentes no IEFP - [Inscrição como Utente: Após o registo no NetEmprego, efetua o login nesta plataforma e através da Área Pessoal acede à opção de registo como utente do IEFP].

11.2.3 O registo da candidatura ao programa no NetEmprego é efetuada por um destinatário promotor do projeto, que assumirá a figura de pessoa a contactar no contexto da tramitação processual inerente à análise e decisão do pedido de financiamento.

11.2.4 Para o registo da candidatura ao programa o destinatário promotor deve:

a) Proceder ao preenchimento dos formulários eletrónicos, via Área Pessoal do NetEmprego (Candidaturas a Programas/Medidas/Programa Investe Jovem) ou através da página inicial do Portal NetEmprego (Apoios e Incentivos/Investe Jovem);

b) Os formulários eletrónicos contêm informação relativa a:

- Tipo de Apoios solicitados (incluindo a eventual pretensão de recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos casos de promotores que se encontrem em condições de o requerer);
- Identificação dos Promotores e Tipo de Empresa a Criar;
- Caracterização do projeto (Objetivos; Tipo de bens a produzir ou serviços a prestar); Mercado Alvo (Tipo de Clientes, Fornecedores); Instalações (caraterização);

- Plano e Financiamento do Investimento;
 - Identificação de eventuais incentivos solicitados ao abrigo de regimes fiscais;
 - Consumo de mercadorias, matérias – primas e subsidiárias ao projeto; Fornecimentos e Serviços Externos; Gastos com pessoal (Quadro de pessoal e Remunerações); Gastos de Depreciação e de Amortização; Encargos financeiros (Plano de Reembolsos ao IEFP, Outros encargos Financeiros), todos com projeção temporal de três ou cinco anos civis conforme se trate de projetos de investimento com montante igual ou inferior a 50 IAS ou projetos de montante superior, respetivamente;
 - Demonstração de Resultados Previsionais (Modelo reduzido do SNC ou Modelo NCM), com projeção temporal de três ou cinco anos civis conforme se trate de projetos de investimento com montante igual ou inferior a 50 IAS ou projetos de montante superior, respetivamente;
 - Balanço previsional (obrigatório só nos casos em que o Plano de Investimento é igual ou superior a 20.000€), com projeção temporal de três ou cinco anos civis conforme se trate de projetos de investimento com montante igual ou inferior a 50 IAS ou projetos de montante superior, respetivamente.
- c) Para a conclusão do registo da candidatura e posterior submissão, devem ser anexados ao processo, os seguintes documentos:
- Cópias dos Bilhetes de Identidade, Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão de todos os promotores do projeto;
 - Curriculum Vitae de todos os promotores do projeto;
 - Requerimento dirigido ao diretor do respetivo Centro Distrital da Segurança Social (minuta disponível na Área Pessoal do NetEmprego – Candidaturas a Programas/Medidas/Minutas), no caso em que tenha sido sinalizada a pretensão de recorrer ao montante global das prestações de desemprego pelo, ou por algum(ns) dos promotor(es);
 - Faturas pró-forma ou orçamentos relativos ao investimento a realizar;
 - Cópia do documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações;
 - Declaração de situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social de todos os promotores do projeto.
- d) A submissão da candidatura é efetuada pelo destinatário promotor que a registou, sendo posteriormente validada por todos os promotores do projeto, através da sua Área Pessoal no NetEmprego, no prazo de 10 dias consecutivos a contar da primeira submissão, sob pena de a mesma ser anulada;
- e) Após a validação da candidatura por todos os promotores do projeto, considera-se que o respetivo pedido de financiamento se encontra devidamente formalizado, reunindo as condições para posterior análise e decisão pelos serviços do IEFP;

11.3 Análise e decisão

- 11.3.1 Compete às delegações regionais do IEFP analisar a candidatura, recorrendo ao Parecer sobre a Viabilidade Económico-Financeira dos Projetos a efetuar pelas instituições de ensino superior que celebraram, para o efeito, protocolos de colaboração com o IEFP.
- 11.3.2 No caso de projetos que prevejam recurso ao montante global das prestações de desemprego e o parecer da viabilidade económico-financeira seja positivo, o IEFP remete o processo devidamente organizado aos serviços da segurança social aos quais compete decidir e autorizar o pagamento dos montantes em causa.
- 11.3.3 As delegações regionais do IEFP, após a realização de audiência prévia, nos casos aplicáveis, proferem decisão sobre a candidatura apresentada no prazo máximo de 60 dias após a sua entrega e emite a respetiva notificação.
- 11.3.4 O prazo definido no ponto anterior suspende-se:
- sempre que sejam solicitados pelo IEFP elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência prévia, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem;
 - nos casos em que no âmbito do projeto se encontre previsto o recurso ao montante das prestações de desemprego, previsto no [ponto 18](#) do presente Regulamento, quando e a partir da data em que o respetivo processo tenha sido enviados aos serviços da segurança social.
- 11.3.5 Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEFP, quer através da área pessoal dos promotores no portal NetEmprego, quer por ofício, no âmbito da análise da candidatura, devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na área pessoal ou à data da receção do ofício.
- 11.3.6 Decorrido o prazo estabelecido no ponto anterior e/ou, nos casos aplicáveis, após decisão da segurança social sobre o recurso ao montante das prestações de desemprego, o procedimento é retomado, podendo contudo a decisão que vier a ser emitida pelo IEFP ser prejudicada quer pela falta de entrega dos elementos solicitados ou do sentido da decisão da segurança social sobre o recurso ao montante das prestações de desemprego.

11.4 Desistência do projeto

- 11.4.1 Antes de proferida a decisão, caso o(s) promotor(es) pretenda(m) desistir da candidatura apresentada deve(m) efetuar o seguinte procedimento:
- a) Aceder á Área Pessoal no Portal NetEmprego e selecionar a opção “Consultar/Gerir” Candidaturas e Processos;
 - b) De seguida, no separador “Candidaturas Submetidas” selecionar a opção “Comunicar Desistência Total” na linha que corresponde à candidatura em questão, sendo questionado o motivo da desistência;
 - c) Após o preenchimento do motivo deve confirmar a desistência.

- 11.4.2 Os procedimentos referidos no [ponto anterior](#) são aplicáveis apenas a processos no “Estado verificado” e sobre os quais não recaiu ainda decisão.

11.5 Notificação da decisão e contratualização dos apoios financeiros

11.5.1 Após a decisão das candidaturas, as delegações regionais do IEFP procedem à notificação do(s) promotor(es) mediante carta registada ou através de Via CTT. A informação sobre a decisão é também disponibilizada na Área Pessoal do NetEmprego de todos os promotores do projeto.

11.5.2 Em caso de aprovação, a notificação da decisão das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP.

11.5.3 No prazo máximo de 15 dias consecutivos após a data de receção da notificação de aprovação, salvo outro prazo que venha a ser autorizado pelo IEFP, o(s) promotor(es) devem observar os seguintes procedimentos:

a) Aceder ao portal NetEmprego do IEFP, em www.netemprego.gov.pt;

b) Proceder ao registo prévio da nova empresa, caso ainda não o tenha efetuado (www.netemprego.gov.pt/Registe-se);

c) Anexar no Portal NetEmprego os seguintes documentos:

i. Comprovativo da constituição e registado da nova empresa;

ii. Cópia dos documentos de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;

iii. Cópia do documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações;

iv. NIB da conta bancária da nova empresa, devendo no ecrã onde procede à anexação desse documento digitar o NIB respetivo;

v. Confirmação da modalidade do plano de reembolsos do empréstimo sem juros concedido:

▪ Utilização do período de diferimento previsto para o nível de investimento aprovado;

▪ Conversão do período de diferimento em período de reembolso.

Ou

▪ Proposta de amortização antecipada do empréstimo, apresentado a respetiva calendarização.

d) Autorizar os serviços competentes da Segurança Social e da Administração Tributária a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a situação contributiva;

e) Para efeitos do referido na alínea anterior, devem ser adotados os seguintes procedimentos de autorização:

Procedimentos		
	Autorização para consulta on-line	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	1. Após ter entrado no <i>site</i> das finanças www.portaldasfinancas.gov.pt , deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). 2. Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha). 3. Na página inicial escolher Outros Serviços. 4. Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação Tributária. 5. Registrar o NIPC do IEFP (501442600). <i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.</i>	1. Na Área Pessoal do NETemprego, escolha a opção “CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Anexar Documentos à Entidade”. 2. Acionar o botão “Novo Documento”. 3. Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão. (que foi previamente digitalizada)
Segurança social	Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.	4. Para finalizar, acione o botão “Submeter”.

Nota: Prevê-se que a verificação da situação regularizada perante a administração fiscal possa, oportunamente, vir a ser efetuada através de comunicação direta entre o IEFP e os serviços competentes das finanças, devendo, para o efeito, a entidade declarar que autoriza essa consulta no formulário de candidatura, tal como acontece atualmente com a segurança social (ver quadro apresentado).

- f) Na ausência das autorizações previstas na [alínea anterior](#), a empresa fica obrigada a anexar, na sua Área Pessoal do NetEmprego, certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada, conforme procedimento descrito no quadro constante na [alínea anterior](#);
- g) A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada são obrigatórias, sob pena de revogação da decisão;
- h) Na ausência das autorizações previstas na [alínea e\)](#), e caso as certidões apresentadas tenham entretanto caducado, a empresa deve apresentar novas certidões na respetiva Área Pessoal no NetEmprego.

11.5.4 Após a receção dos documentos referidos no [ponto anterior](#), as delegações regionais do IEFP emitem o contrato de concessão de incentivos ([ANEXO 2](#)) dos apoios remetendo-o à empresa, através carta registada ou através de Via CTT.

11.5.5 Do contrato de concessão de incentivos consta o plano de reembolso do empréstimo ao IEFP, de acordo com a modalidade indicada na [subalínea v. da alínea c\) do ponto 11.5.3](#).

11.5.6 O contrato de concessão de incentivos deve ser enviado pela empresa aos serviços do IEFP, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua receção, devidamente assinado por todos os promotores do projeto (destinatários promotores e outros promotores) e pela empresa, nos seguintes termos:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;

b) No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a empresa criada no âmbito do presente programa ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor;

c) Todas as folhas devem ser rubricadas, incluindo anexos;

11.5.7 Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, e caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es), é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão de incentivos, a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.

11.5.8 O(s) promotor(es) é(são) solidariamente responsável(eis), com a empresa e entre si.

11.6 Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do previsto nos [pontos 11.5.3. e 11.5.6](#), salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- b) Desistência do (s) promotor(es), após a decisão de aprovação e antes de paga a primeira prestação do apoio por parte do IEFP.

11.7 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela empresa criada ao abrigo do programa aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data de ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um contrato de concessão de incentivos ou de um aditamento ao já existente.

12 INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente:

- a) Não elegibilidade dos titulares do pedido de financiamento;
- b) O projeto apresentado não reunir os requisitos definidos para a atribuição dos apoios no âmbito do programa, nomeadamente não apresentar viabilidade económico-financeira;
- c) Não deter, pelo menos, 10% do montante do investimento elegível em capitais próprios;
- d) Não prever a criação de postos de trabalho a tempo inteiro por destinatários promotores do projeto;
- e) Existência de situações de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, de qualquer promotor do projeto;
- f) Existência de situações de dívida á administração tributária e/ou à segurança social, de qualquer promotor do projeto;

g) Disponibilidade financeira do programa.

13 PAGAMENTO DOS APOIOS

13.1 O pagamento dos apoios financeiros é efetuado pela respetiva delegação regional do IEFP.

13.2 O apoio ao investimento é efetuado em duas prestações, da seguinte forma:

- a) Adiantamento, correspondente a 80% do montante total do apoio aprovado para o apoio ao investimento, aquando da respetiva contratualização, desde que verificados, nomeadamente, os requisitos referidos no [ponto 6.2](#) do presente regulamento;
- b) Restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da entrega dos elementos necessários para este efeito.

13.3 O apoio financeiro à criação do próprio emprego é pago de uma só vez aquando da respetiva contratualização.

14 INCUMPRIMENTO

14.1 O incumprimento, por parte da nova empresa, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito do presente programa implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de concessão e objeto de apoio, sem prejuízo de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

14.2 No âmbito do presente programa, são consideradas situações de incumprimento, nomeadamente, as inconformidades identificadas nos [pontos 14.5 e 14.6](#) que ocorram antes do fim da duração inicialmente fixada para a manutenção da atividade da empresa e dos postos de trabalho apoiados preenchidos a tempo inteiro por destinatários promotores.

14.3 Compete ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.

14.4 O IEFP deve notificar a nova empresa da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

14.5 São considerados motivos de incumprimento, implicando restituição parcial dos apoios, nomeadamente, os seguintes:

- a) A empresa apenas realizou parte do investimento e criou parte dos postos de trabalho dos destinatários promotores apoiados no prazo de seis meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, nem apresentou justificação aceite pelo IEFP;
- b) Existência de alguns destinatários promotores objeto de apoio que não criaram o posto de trabalho a tempo inteiro;
- c) Não manutenção dos postos de trabalho por qualquer um dos destinatários promotores apoiados, no período fixado para a manutenção da atividade da empresa;

- d) Não manutenção da atividade por motivo imputável à empresa;
- e) Incumprimento das obrigações previstas nas [alíneas c\), d\), e\) e f\) do ponto 6.2](#) do presente regulamento.

14.6 São considerados motivos de incumprimento, implicando restituição total dos apoios, nomeadamente, os seguintes:

- a) A empresa não realizou nenhum investimento e/ou não criou nenhum dos postos de trabalho dos destinatários promotores apoiados, no prazo de seis meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, nem apresentou justificação aceite pelo IEFP;
- b) Utilização dos montantes recebidos para a realização de despesas consideradas não elegíveis no âmbito do programa;
- c) Não foi assegurada a manutenção de posto de trabalho a tempo inteiro de nenhum dos destinatários promotores apoiados durante o período de três anos após a contratualização dos apoios;
- d) Alteração do capital social da empresa, implicando a redução da percentagem mínima (51%) do capital social detida pelos destinatários promotores;
- e) Compra do capital social detido pelos promotores não destinatários por empresa existente;
- f) Verificação de existência de situações respeitantes a salários em atraso.

15 SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E NORMALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES

15.1 Pode haver lugar à suspensão do pagamento da segunda prestação do apoio financeiro ao investimento quando ocorrerem, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico, previsto no [Anexo 1](#);
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite pelo IEFP;
- c) Superveniência das situações referidas nas [alíneas c\) a e\) do ponto 6.2](#);
- d) Não comunicação por escrito ao IEFP de eventuais mudanças de domicílio ou de qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente aprovada, nos termos previstos na [alínea f\) do ponto 3.3 do Anexo 1](#);
- e) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento do plano de investimento aprovado;
- f) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, nos termos dos [pontos 2.2 a 2.4 do Anexo 1](#) ao presente regulamento.

15.2 As situações indicadas no [ponto anterior](#) ainda que ocorram depois de efetuados os pagamentos devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da nova empresa, no prazo que lhe for fixado, que não pode ser superior a 90 dias consecutivos, sendo que, nos casos das [alíneas e\) e f\)](#), não pode ser superior a 60 dias consecutivos.

15.3 Findo o prazo referido no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura é revogada, originando a conseqüente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos.

16 REVOGAÇÃO DA DECISÃO

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no [ponto 15.1](#), findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e/ou para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Incumprimento dos requisitos de atribuição dos apoios ou das obrigações decorrentes dos mesmos;
- c) Verificação de qualquer uma das situações identificadas nos [pontos 14.5 e 14.6](#);
- d) Cumulação indevida de apoios;
- e) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- f) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos da nova empresa e de atribuição do apoio, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

17 RESTITUIÇÕES

17.1 As restituições têm lugar sempre que se verifique que a empresa recebeu indevidamente os apoios concedidos, de acordo com os motivos que lhes deram origem, nomeadamente os identificados nos [pontos 14 e 16](#).

17.2 Sempre que exista incumprimento que implique restituição parcial ou total dos apoios concedidos, vencem-se automaticamente as prestações vincendas do apoio atribuído a título de empréstimo sem juros, sendo o apoio financeiro à criação de postos de trabalho sempre objeto de redução proporcional ou total, de acordo com o motivo que lhe deu origem.

17.3 As restituições podem ser promovidas por iniciativa da empresa ou pelo IEFP.

17.4 A empresa deve proceder à restituição dos montantes recebidos no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

17.5 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, existe a possibilidade de pagamento faseado, mediante apresentação de garantia bancária e de plano de restituição solicitado pela nova empresa e aprovado pelo IEFP.

17.6 O IEFP pode, em determinados casos e mediante pedido justificado apresentado pela empresa, dispensar a apresentação de garantia bancária.

- 17.7 O plano de restituição referido no [ponto 17.5](#) tem o prazo máximo de 5 anos.
- 17.8 Em caso de impossibilidade de restituição no prazo de 5 anos, pode ser estabelecido novo plano de restituição, até ao máximo de 10 anos desde o início do primeiro plano, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) A restituição possa ter uma incidência negativa na manutenção do nível de emprego da empresa;
 - b) O conhecimento da situação da empresa e o respetivo acompanhamento pelos serviços de emprego do IEPF.
- 17.9 Em caso de incumprimento dos planos de restituição referidos nos pontos 17.7 e 17.8, a falta de realização de uma das prestações importa o vencimento de todas.
- 17.10 Pelos montantes a restituir, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim do prazo referido no [ponto 17.4](#) até à data de:
- a) Apresentação do requerimento de pagamento em prestações por parte do devedor, se, na sua sequência, for aprovado plano de reembolso;
 - b) Integral pagamento, no caso de não ser apresentado requerimento de pagamento em prestações por parte do devedor, de não ser aprovado plano de reembolso ou de incumprimento do plano de reembolso referido na alínea anterior.
- 17.11 Sempre que a empresa não cumprir a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
- 17.12 Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.
- 17.13 Os promotores ficam impedidos, durante dois anos a contar da data de notificação de restituição dos apoios, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

18 ACUMULAÇÃO DE APOIOS

- 18.1 Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.
- 18.2 O presente regime é apenas cumulável com:
- a) O recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos termos previstos nos artigos 34.º e 34.º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 novembro, na sua atual redação, aplicando-se, apenas em sede de procedimento, o disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro e pela Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril, e da alínea a) do n.º 2, dos n.ºs 3, 4, 6, 8 e seguintes do Despacho n.º 7131/2011, de 3 de maio, publicado na 2ª Série do Diário da República de 11 de maio de 2011;

b) Apoios de natureza fiscal.

18.3 O disposto no [ponto anterior](#) não limita o recurso a programas de apoios à contratação, nos termos previstos no número 3 do art.º 20.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho.

19 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

As iniciativas financiadas são sujeitas a visitas de acompanhamento e controlo, da responsabilidade do IEPF, entre a data de aprovação das candidaturas e a de extinção das obrigações constantes do modelo de contrato de concessão de incentivos assinado, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via dos apoios.

20 FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

20.1 O programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

20.2 O financiamento do programa é garantido através de dotação anual, a inscrever para o efeito, no orçamento do IEPF.

20.3 A concessão dos apoios financeiros está dependente das disponibilidades financeiras do IEPF aprovadas anualmente para o programa.

21 AVALIAÇÃO

O programa é objeto de avaliação, no prazo de dezoito meses a contar da sua entrada em vigor.

22 VIGÊNCIA

O presente regulamento específico entra em vigor no dia da entrada em vigor da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho.

ANEXO 1

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

Programa INVESTE JOVEM

Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu (FSE), independentemente da região em que o projeto decorra.
- 1.2. Assim, as normas constantes deste anexo são aplicáveis a todas as candidaturas, assinalando-se os casos em que as mesmas são distintas para projetos objeto de cofinanciamento comunitário.
- 1.3. As normas do presente anexo aplicam-se transitoriamente até à definição legal e regulamentar do novo Programa Operacional (PO) aplicável, após o qual serão revistas.

2. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

- 2.1. As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2. As entidades promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 2.3. As entidades promotoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.
- 2.4. As garantias bancárias prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.3.
- 2.5. As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no presente regulamento, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.6. As entidades beneficiárias em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de irregularidade.
- 2.7. O pagamento referido no ponto anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se qualquer quantia já recebida.

3. DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

3.1. Deveres das entidades promotoras

As entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Dispor de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis;
- b) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos comprovativos da atividade realizada, incluindo extrato bancário;
- c) Arquivar a restante documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado.

3.2. Processo técnico-contabilístico

As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico-contabilístico de candidatura, onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases dos projetos, podendo os mesmos ter suporte digital, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos, em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do documento de identificação no caso de pessoas singulares;
- b) Cópia do dossier de candidatura, incluindo notificação pelo IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente contrato de concessão de incentivos, eventuais aditamentos ao mesmo e demais documentação e correspondência com o IEFP inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Identificação dos promotores e *curricula vitae*;
- d) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação dos projetos.

3.3. Outras obrigações das Entidades Promotoras

As entidades promotoras ficam, ainda, sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Informar o serviço de emprego do IEFP da área de realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico-contabilístico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- b) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico-contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- c) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico-contabilístico;
- d) Manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram os processos de candidatura, bem como conservá-los até 5 anos após a conclusão do projeto. No caso de candidaturas cofinanciadas pelo FSE, os processos devem ser conservados até ao prazo que venha a ser estabelecido nesse âmbito;
- e) Divulgar convenientemente a todos os promotores o regime de direitos e deveres que lhe são atribuídos e o financiamento do FSE através do PO e IEFP;
- f) Comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do projeto as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao contrato de concessão de incentivos;
- g) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento;
- h) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação do projeto;
- i) Assegurar na íntegra a comparticipação exigida às entidades promotoras nos termos da legislação e do presente regulamento;
- j) Apresentar o projeto para financiamento apenas ao IEFP.

4. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

4.1. A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade a seguir descritas.

4.2. As presentes normas devem ser apostas em placa/cartaz a colocar nas instalações da empresa e em materiais de divulgação a utilizar pela empresa.

4.3. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar os seguintes modelos:

A) **Símbolo e sigla ou designação do IEFP:**



Ou



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

B) **Insígnia Nacional:**



C) **Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido**

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Deve ainda ser aposta a seguinte menção: **“Programa INVESTE JOVEM”**

As insígnias/logotipos do PO aplicável serão divulgados oportunamente.

D) **Identificação do programa: “INVESTE JOVEM”.**

4.4. Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

ANEXO 2

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS



CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS

Programa Investe Jovem (Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, representado pelo Delegado Regional d....., (identificação completa do Delegado Regional)....., no uso da competência que lhe foi delegada por deliberação do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de de de

E

SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): (nome do(s) promotor(es)....., com os número(s) de bilhete de identidade/cartão do cidadão , número(s) de identificação fiscal , residente(s)/com domicílio profissional em , na qualidade de promotor(es),

E

TERCEIRO OUTORGANTE: (denominação da empresa)....., (forma jurídica) , pessoa coletiva n.º , com sede em , concelho de , representada por , com o(s) número(s) de bilhete de identidade/cartão do cidadão , número(s) de identificação fiscal , que outorga(m) na qualidade de e no uso de poderes legais para este ato; **(o TERCEIRO OUTORGANTE apenas intervém caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es). Neste caso, há três outorgantes; se a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor, há apenas dois outorgantes)**

é celebrado o presente contrato de concessão de incentivos, o qual se rege pela Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, pelo regulamento específico do Programa Investe Jovem, pela regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, bem como pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito do contrato e condições de acesso ao apoio

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE, de um apoio financeiro no âmbito do Programa Investe Jovem, ao abrigo e nos termos da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e do respetivo regulamento específico.
1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, de um apoio financeiro no âmbito do Programa Investe Jovem, ao abrigo e nos termos da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e do respetivo regulamento específico. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**
2. O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) solicitou(aram) o apoio financeiro previsto nos artigos 7.º e 8.º (ou só 8.º) da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, para a criação de (*número de postos de trabalho a criar*) postos de trabalho e realização de investimento no projeto de criação de empresa.
3. A candidatura foi aprovada por despacho de de de, do Delegado Regional d....., no uso da competência que lhe foi delegada por deliberação do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2ª série, de de de
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE.
4. Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso ao apoio a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

Cláusula 2ª

Objetivos do projeto de criação de empresa

O projeto de criação de empresa referido na cláusula anterior tem como objetivos a criação de _____ postos de trabalho a preencher por promotores destinatários do Programa e ainda a realização de investimento, conforme consta da decisão de aprovação da candidatura, a qual se considera para todos os efeitos como fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 3ª

Custo total do projeto de investimento

O custo total do projeto de investimento, incluindo despesa elegível e despesa não elegível, é de euros, conforme consta da decisão de aprovação da candidatura a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula 4ª

Incentivos a conceder

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:
 - a) Um empréstimo sem juros concedido como apoio ao investimento, correspondente ao montante de euros;
 - b) Um subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego dos promotores, correspondente ao montante de euros.

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE corresponde ao montante de euros, repartido da seguinte forma:
 - a) Um empréstimo sem juros concedido como apoio ao investimento, correspondente ao montante de euros;
 - b) Um subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego dos promotores, correspondente ao montante de euros. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

(NO CASO DE APENAS HAVER LUGAR AO RECEBIMENTO DO APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO DOS PROMOTORES E NÃO RECEBER APOIO AO INVESTIMENTO, APLICA-SE UM DOS DOIS SEGUINTE NÚMEROS 1)

1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE corresponde ao subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego dos promotores, no montante de euros.
1. O apoio financeiro total a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE corresponde ao subsídio não reembolsável concedido como apoio à criação do próprio emprego dos promotores, no montante de euros. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**
2. O apoio referido no número anterior deve ser aplicado, na sua totalidade, nas despesas de investimento associadas ao projeto de criação da empresa.

3. Ao apoio referido no n.º 1 acresce, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, o montante global das prestações de desemprego, devendo a eventual diferença entre o valor inicialmente previsto pelo(s) promotor(es) e o montante efetivamente recebido ser suprida pelo(s) promotor(es). **(este número só se aplica no caso de se tratar de projetos que recorram ao montante global das prestações de desemprego)**
4. Em caso de diminuição de alguma fonte de financiamento face ao inicialmente previsto pelo(s) promotor(es), deve a eventual diferença ser suprida pelo(s) promotor(es).
5. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao TERCEIRO OUTORGANTE são passíveis de cofinanciamento pelo FSE.
5. Os incentivos a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE são passíveis de cofinanciamento pelo FSE. **(este número aplica-se em substituição do anterior, no caso de a empresa não constituir uma entidade juridicamente autónoma do promotor)**

Cláusula 5ª

Pagamento dos apoios

1. O apoio financeiro ao investimento é pago em duas prestações, da seguinte forma:
 - a) Adiantamento, correspondente a 80% do montante total do apoio aprovado para o apoio ao investimento, aquando da celebração do presente contrato, desde que verificados os respetivos requisitos legais e regulamentares;
 - b) Restantes 20%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento, no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos elementos necessários para este efeito.

(NO CASO DE APENAS HAVER LUGAR AO RECEBIMENTO DO APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO DOS PROMOTORES E NÃO RECEBER APOIO AO INVESTIMENTO, APLICA-SE APENAS OS DOIS NÚMEROS SEGUINTE, NÃO SE APLICANDO O NUMERO ANTERIOR)

2. O apoio financeiro à criação do próprio emprego é pago de uma só vez aquando da celebração do presente contrato, desde que verificados os respetivos requisitos legais e regulamentares.
3. No caso de se tratar de projetos com recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, o pagamento do apoio referido no número anterior está, ainda, condicionado à apresentação de documento comprovativo da decisão

de pagamento do montante global das prestações de desemprego, emitido pelos serviços competentes da Segurança Social.

Cláusula 6ª

Obrigações do(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) e TERCEIRO OUTORGANTE (o TERCEIRO OUTORGANTE apenas intervém caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es).)

Pelo presente contrato o(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) e TERCEIRO OUTORGANTE obriga(m)-se a:

- a) Executar integralmente o projeto de criação de empresa, nos termos aprovados e nos prazos legais e regulamentares, nomeadamente realizar o investimento e criar os postos de trabalho dos promotores associados ao projeto no prazo de seis meses a contar da data do pagamento inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP;
- b) Manter a atividade da empresa durante três anos e durante esse período manter os postos de trabalho apoiados, a tempo inteiro;
- c) Manter, até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, os requisitos das empresas definidos no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho;
- d) Amortizar o empréstimo sem juros, através de prestações mensais, constantes e sucessivas, nos seguintes termos, sem prejuízo de poderem a todo o tempo amortizar antecipadamente o empréstimo: **(o período de diferimento pode ser convertido em período de reembolso)**
 - i) Período de diferimento de _____ meses, a contar da data do presente contrato;
 - ii) Reembolso nosmeses imediatamente subsequentes ao término do período de reembolso.
- e) Não requerer a isenção ou redução do pagamento de contribuições para a Segurança Social relativas aos postos de trabalho apoiados, bem como outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade;
- f) Não utilizar para outro fim, ceder, locar, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a propriedade dos bens adquiridos para a execução do projeto, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- g) Nos casos aplicáveis, não proceder à transmissão da respetiva posição na entidade que constituíram, quer por cessão de quotas, quer por outra forma, nem à transmissão do respetivo estabelecimento, por trespasse, cessão de exploração ou qualquer outra forma, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- h) Cumprir as demais obrigações previstas na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, no regulamento específico do Programa Investe Jovem, na regulamentação específica do Fundo Social Europeu (FSE) e na demais legislação comunitária e nacional aplicável.

Cláusula 7ª

Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações

1. Caso a empresa constitua uma entidade juridicamente autónoma do(s) promotor(es), e sem prejuízo do disposto no número seguinte, é esta a responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior, a não ser que outra coisa resulte da natureza da obrigação.
2. O(s) promotor(es) do projeto, mencionado(s) como SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S) deste contrato, é(são) solidariamente responsável(eis), com a empresa e entre si.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Fiscalização

Os projetos financiados são sujeitos a visitas de acompanhamento e controlo, da responsabilidade do IEFP,IP, entre a data de aprovação das candidaturas e a de extinção das obrigações constantes do presente contrato, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho criados por via dos apoios.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito do presente contrato implica a cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, nos termos definidos na Portaria n.º 151/2014, de 30 de julho, e no regulamento específico, sem prejuízo de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
2. A restituição total ou parcial referida no número anterior reporta ao apoio à criação do próprio emprego dos promotores, sendo que o apoio ao investimento ainda não amortizado vence-se antecipada e imediatamente.
3. Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.
4. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da respetiva notificação, após o decurso do qual são devidos juros de mora à taxa legal.
5. Sempre que a obrigação de restituição no prazo estipulado não seja cumprida, pode a mesma ser realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.



Cláusula 10ª
Garantias especiais

Aos créditos resultantes da concessão do apoio financeiro atribuído através deste contrato de concessão de incentivos é aplicável o Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, nomeadamente as respetivas disposições sobre garantias especiais.

Este contrato é elaborado em tantos exemplares quantos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um.

_____, _____ de _____ de _____
(Data)

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S),

.....

Pelo TERCEIRO OUTORGANTE,

.....